

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico / Diretoria de Meio Ambiente
CNPJ (MF) N° 14.140.701/000130



PORTARIA Nº 239/2022

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

A Prefeitura Municipal de Uibaí / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Diretoria de Meio Ambiente.

Utilizando-se das atribuições que lhe compete, o Art. 9º parágrafo I da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018 Anexo I – Cod. E9.1, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º e Cap. VI Artgs. 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 294 de 30 de setembro de 2011 que institui o CODEMA (Código de Defesa do Meio Ambiente) e parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 10 de outubro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Unificada- LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a TIM S.A. inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº850, BLC 001 SAL1212, CEP-22.775-057, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, para instalação de Estação de Rádio Base nas coordenadas 11º20'27,16"S e 42º07'54,66"W e endereço Loteamento Domingos Machado, Lote nº33, Rua projetada em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Apresentar à SMDE, relatório com avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo mediações de níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado do "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento. Prazo: 09(nove) dias. Frequência: anual;

II. Sinalizar o site com placa de advertência de exposição à radiação eletromagnética e proteger as instalações com barreira físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais;

III. Atender as Normas Técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT-001/95, Resolução CEPRAM nº 1150 e NBR 10151);

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-197/36491084 – Fax(74) 3649-1201 – e-mail: smdeuibaí2021@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico / Diretoria de Meio Ambiente
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/000130



IV. Operar o empreendimento conforme Norma Técnica NT-02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3190/03;

V. Comunicar à SMDE qualquer tipo de compartilhamento com outras operadoras;

VI. Requerer previamente à SMDE nova Licença Ambiental para modificação das instalações e, ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03;

VII. Implementar política de Educação Ambiental em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011 e previstas pela Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999 (PNEA), atendendo a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.610/2018 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.671/2019.

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

IX. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras: a - Sinalização visual para desvio do tráfego; b – Sinais de advertência; c – Sinais de iluminação elétrica.

X. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

XI. Realizar a doação de 1 computador equipado com placa de vídeo de 4gb ou superior, capaz de executar programas de CAD e GIS.

XII. Realizar a doação de 500 mudas nativas do bioma caatinga à SMDE.

XIII. As condicionantes **XI** e **XII** tem o prazo de até 3 meses a partir da data da publicação desta licença para serem executadas

XIV. Todos os funcionários envolvidos deverão utilizar EPIs, não permitir acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços.

XV. No processo execução dos serviços o empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais de Segurança de Proteção Ambiental a Vida e ao Meio Ambiente.

XVI. Promover o uso racional da água, energia, saúde, higiene, educação ambiental.

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-197/36491084 – Fax(74) 3649-1201 – e-mail: smdeuibai2021@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico / Diretoria de Meio Ambiente

CNPJ (MF) N° 14.140.701/000130



XVII. A SMDE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

XVIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º. - Estabelecer que esta Licença Ambiental Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMDE, do INEMA, ICMBio e dos demais órgãos ambientais.

Art. 3º. - Esta Licença Ambiental Unificada - LU trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e, ou qualquer outro tipo de licença e, ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º. - O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 5º. O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data da sua publicação

Uibaí - Bahia em 28 de setembro de 2022.

Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-197/36491084 – Fax(74) 3649-1201 – e-mail: smdeuibai2021@gmail.com